



MENSAGEM N° 003 /2018

**SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 003/2018, que versa sobre contratação de pessoal na área da saúde e educação para cargos do anexo único, excepcionalmente e por tempo determinado para atuação na Rede Municipal de Saúde, Hospital Nelson Sales e Rede Municipal de Ensino.

Justifica-se tal solicitação em virtude da suspensão pelo Poder Judiciário do concurso público de 2016, Processo nº 005934-44.2016.8.19.0000, no qual contrataria, dentre diversos cargos, Médicos e Professores para atender às demandas deste município.

Desta forma, havendo a necessidade real das contratações dos profissionais acima, por se tratar de serviços essenciais e ininterruptos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara. Solicito ainda que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

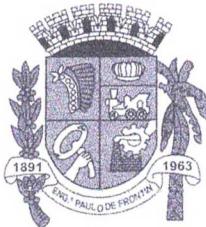
No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 08 de fevereiro de 2018.

  
**JAUUDO DE SOUZA MALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em Votação Única  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 01/03/18

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1453 de 26/02/18  
Livro nº 04 Flº 33134  
ASS. J. M. Ferreira



## PROJETO DE LEI N° 003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcionalidade de interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal, e da outras providencias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcionalidade de interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoas por tempo determinado, nas condições e prazo prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a contratar, excepcionalmente por tempo determinado, na área de Saúde e Educação, nos cargos constantes no Anexo Único da presente lei, relativos ás Rede Municipal de Saúde, Hospital Nelson Salles e Rede Municipal de Ensino do Município visando a continuidade e não interrupção de suas ações.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o Art. 2º serão efetuadas na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter emergencial.

**Art. 4º** - O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a Lei terá validade pelo prazo de 2(dois) anos podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano a contar da data sua assinatura do contrato.

§1º – O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, na hipótese relevância de interesse público ou liberação do concurso hora suspenso pelo Poder Judiciário.

§2º – Ocorrendo rescisão de Contrato antes do prazo previsto no caput e havendo a necessidade de continuidade do serviço, fica o Poder Executivo autorizado a contratar outro profissional para suprir a vaga no período restante do prazo.

§3º – A rescisão dos contratos em data inferior ao previsto nesta lei, não gera ao contratado direito de indenização a qualquer título.

Projeto de Lei n° 003 /2018 – Pág. 01/03



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se caso necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de fevereiro de 2018

**JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1453 de 26/02/18  
Livro nº 04 Fl. 33/34  
ASS. Jauldo de Souza Balthazar Ferreira

**APPROVADA**  
Em Votação Única  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 01/03/18

*(Handwritten signature)*



## ANEXO ÚNICO

### MÉDICO ESPECIALIDADE

CARGO	VAGAS
MÉDICO PLANTONISTA	07
CLINICA MÉDICA	07
MÉDICOS ESPECIALISTAS	12
DIRETOR CLÍNICO	01
MÉDICO VISITADOR	01
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>

### PROFESSORES

CARGO	VAGAS
PROFESSOR NIVEL I	30
PROFESSOR NIVEL II	35
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1451 de 01/03/18  
Livro nº 09 Flª 33134  
ASS Vilmarina

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2018  
AO PROJETO DE LEI N.º 003/2018

"Modifica o art. 4º ao Projeto de Lei n.º 003/2018".

*Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento*

A Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 15, VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 80, IV do Regimento Interno Cameral, **APROVA** a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º - Modifica o art. 4º do projeto de Lei 003/2018 ao qual terá a seguinte redação:

"Art.º 4º - O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a Lei terá validade pelo prazo de 1 ano (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 01 de março de 2018.

### Justificativa

O acesso ao cargo público deverá ocorrer prioritariamente através de concurso público, acreditamos que doze meses é tempo suficiente para que os processos referentes ao último concurso realizado sejam tramitados e julgados, criando assim as condições para que a Administração Municipal possa cumprir a Constituição Federal e convocar os aprovados ou mesmo elaborar um novo concurso.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente,

Relator,

Vogal,

**REJEITADO**  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 01/3/18

Presidente



PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 001/2018  
AO PROJETO DE LEI N.º 003/2018

"Acrescenta o artigo 3º bem como seus parágrafos ao Projeto de Lei nº 003/2018".

*Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento*

A Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 15, VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 80, IV do Regimento Interno Cameral, **APROVA** a seguinte:

**EMENDA ADITIVA:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o art. 3º com os & 1º, 2º e 3º, remunerando-se o atual artigo 3º para o 4º e assim os demais sucessivamente, o qual terá a seguinte redação:

"Art.º 3º - A contratação a que se refere o caput do artigo 2º deverá ser realizada por meio de processo público seletivo simplificado, obedecidos aos princípios da legalidade, da impossibilidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

& 1º - Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação a todas as fases do recrutamento e seleção, que deverão ser regulamentados no respectivo edital de chamamento público;

& 2º - Os critérios de avaliação objetiva de que trata este artigo poderão ser por aplicação de prova, entrevista e apreciação de currículos dos candidatos.

& 3º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo. "

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 01 de março de 2018.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 001/2018  
AO PROJETO DE LEI N.º 003/2018

### Justificativa

A presente emenda tem por finalidade dar transparência e isonomia na contratação de profissionais para exercer cargos na administração municipal.

### Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente,

Relator,

Vogal,

**REJEITADA**  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 01/03/18

\_\_\_\_\_  
Presidente



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 003/2018**

**DO EXECUTIVO QUE " dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcionalidade de interesse público".**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 003/2018, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcionalidade de interesse público.”

### II - PARECER

À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000), os gastos oriundos da implementação do projeto de lei em apreço enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios). Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Complementando ao analisarmos o anexo I, foi detectada a falta das atribuições e quantitativas dos cargos, suas respectivas cargas horárias e remunerações.

### III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto e observadas as ressalvas no parecer, opino pela suspensão da tramitação da matéria em acordo ao art. 72º do regimento interno cameral e que se encaminhe este parecer ao Poder Executivo para que o órgão responsável possa informar a esta comissão as seguintes indagações:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.<sup>º</sup> Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

I – A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação dos cargos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

II – A comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

III - O Anexo contendo as atribuições e quantitativos dos cargos, suas respectivas cargas horárias e remunerações.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente,

Relator,

Voto vencido

*Non Voto*

*Reputado*

**REJEITADO**  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 01/03/18

*Presidente*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 003/2018.

Ementa: Projeto de Lei N° 003/2018 que versa sobre a contratação de médicos e professores.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de LEI 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a contratação de médicos e professores, em caráter emergencial, em virtude da suspensão do concurso público por decisão judicial.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão,  
Plenário da Câmara, 1 de março de 2018.

Alex Papa Alves (Voto favorável)

Acolhido o parecer:

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosangela de Carvalho Passos Gôda



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 003/2018.

Ementa: Projeto de Lei N° 003/2018 que versa sobre a contratação de médicos e professores.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de LEI 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a contratação de médicos e professores, em caráter emergencial, em virtude da suspensão do concurso público por decisão judicial.

**Mérito**

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão,  
Plenário da Câmara, 1 de março de 2018.

  
José Roberto Queiroz de Sousa

Acolhido o parecer:

  
Sandra Regina Gil

  
Gilda de Souza Gil



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

---

Projeto de LEI 003/2018.

Ementa: Projeto de Lei N° 003/2018 que versa sobre a contratação de médicos e professores.

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, vem apresentar seu voto em apartado, conforme permissivo regimental, conforme razões abaixo dispostas.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de LEI 003/2018, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a contratação de médicos e professores, em caráter emergencial, em virtude da suspensão do concurso público por decisão judicial.

**Mérito**

Divirjo do relator da matéria, eis que a requisição de informações se dá através de requerimento dirigido ao Plenário (art. 72 do Regimento Cameral), sendo que a apresentação do parecer da comissão se dá após fornecidas as respostas requeridas.

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto.

Plenário da Câmara, 1 de março de 2018.

  
Jeferson Adriano Gomes Moreira



## Andamento Processual

Processo nº CM 1453/2018 Data 26/10

Origem Executivo Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto Projeto de Lei nº 003/2018

Prazo \_\_\_\_\_ Termino do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: 26/10/18  
Rubrica: VLL

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recebido na Comissão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Copiado para reunião da Comissão para: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Foi aprovada a matéria com 5 votos favoráveis e 3 votos contrários.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---